



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



PAULA FRANCO

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

Novas regras para as microempresas

Em 1 de Janeiro de 2010, entrou em vigor o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) que revogou o Plano Oficial de Contabilidade e as directrizes contabilísticas.

Esta alteração teve uma importância vital na economia nacional porque mudou radicalmente os princípios subjacentes à prestação de informação sobre a posição e alterações financeiras das nossas empresas.

No momento da transição, foi fundamental que todos os empresários e profissionais da contabilidade (TOC, ROC, consultores fiscais) apreendessem os novos conceitos e normas contabilísticas, para poderem cumprir os deveres impostos pelo SNC.

No entanto, é uma prática recorrente do legislador nacional, numa ânsia de desenvolvimento por decreto, alterar permanentemente as leis, ainda que se trate de diplomas recentes. O SNC não podia escapar a esta sina...

Em consequência disso, nesta data, os profissionais e os empresários não sabem quais as regras contabilísticas que se aplicam Portugal em 2010.

A situação resulta da aprovação pela Assembleia da República da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que prevê a criação de um novo modelo contabilístico para as microentidades.

A entidade responsável pelo normativo contabilístico em Portugal, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), viu-se, assim, obrigada a elaborar um novo normativo para as microentidades, diferente do SNC, cuja regulamentação ainda não se encontra publicada.

Assim, embora recente, o SNC já sofreu alterações substanciais, nomeadamente a alteração dos limi-

tes das pequenas entidades - alterado pela Lei 20/2010, de 23 de Agosto.

Com base no projecto das microentidades, ora divulgado no site da CNC, analisemos o âmbito de aplicação do normativo contabilístico em 2010 (falta confirmar se o novo normativo das microentidades se aplicará em 2010).

(Ver esquema I)

Estes vários regimes preconizam regras específicas na elaboração das demonstrações financeiras.

Demonstrações Financeiras

A principal característica do SNC, por clara inspiração das Normas Internacionais de Contabilidade, é a preocupação com os aspectos qualitativos da informação financeira.

Deste modo, o conjunto de "peças contabilísticas", que se denominam por Demonstrações Financeiras, passam a ter um novo enquadramento com o claro objectivo de afastar a ideia de que a informação contabilística tem uma natureza meramente quantitativa.

No caso das entidades obrigadas à aplicação do SNC, a estrutura conceptual estabelece quais as demonstrações financeiras que devem ser elaboradas. No caso das microentidades será na sua regulamentação que se estabelecem as obrigações.

Vejam então ao que estão obrigadas:

(Ver esquema II)

Pequenas Entidades

Na introdução do novo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), Portugal optou por criar uma norma simplificada para as pequenas entidades, a NCRF-PE.

cação do custo histórico. No entanto, em determinadas matérias existe a possibilidade - sempre com carácter de excepção -, de aplicar o justo valor, e, neste caso apenas se existem diferenças significativas entre a quantia escriturada e o justo valor que determine que a imagem verdadeira e apropriada da empresa se encontra comprometida.

Assim, também para as pequenas entidades existe a preocupação da busca da imagem verdadeira e apropriada na informação proporcionada pelas demonstrações financeiras.

A NCRF-PE admite, na mensuração após reconhecimento dos activos fixos tangíveis, que uma pequena entidade escolha entre o modelo de custo ou o modelo de revalorização, condicionado conforme já foi referido à verificação de diferenças significativas que justifiquem tal opção.

Esta norma PE será sempre uma opção. O regime para as pequenas empresas pretende ser mais simples e menos exigente, com muitas restrições à aplicação do justo valor, privilegiando a apli-

Microentidades

As microentidades não se aplica o SNC, em resultado da publicação da Lei 35/2010, de 2 de Setembro, foi criada uma norma específica com o

regime contabilístico dessas entidades. A regulamentação ainda não foi publicada, mas os projectos de lei, portaria e avisos já se encontram divulgados no site da Comissão de Normalização Contabilística, pelo que a abordagem sobre este regime é feito com base na proposta.

As microentidades ficam dispensadas da aplicação do SNC, excepto se estiverem sujeitas a certificação legal de contas ou integrem perímetros de consolidação. No entanto, não obstante esta dispensa, as microempresas podem sempre optar pela aplicação do SNC (NCRF-PE ou Normas "Gerais").

O regime das microempresas é ainda mais simples e menos exigente que o regime das pequenas entidades. Em termos genéricos, este regime não permite a aplicação do justo valor remetendo, em consequência, para o custo histórico.

Vejam então algumas diferenças significativas entre as microentidades e o SNC:

- Não está prevista a aplicação supletiva de outras normas tais como o SNC ou as Normas Internacionais de Contabilidade.
- No caso de activos fixos tangíveis e intangíveis não permite a revalorização.
- Os custos dos empréstimos obtidos devem ser sempre reconhecidos como gastos contrariando o que permite o SNC (serem acrescidos aos valores dos activos).
- Os activos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários e tratados como tal, pelo que não se aplica o justo valor.
- Os activos biológicos de produção são tratados como activos fixos tangíveis.
- Não prevê a aplicação do custo amortizado no rendimento nem nas rubricas de activos e passivos financeiros.
- Só se apuram impostos correntes, não se aplicam impostos diferidos.

• Não se aplicam as imparidades de acordo com a NCRF12 do SNC, as normas prevêem as situações de aplicação de imparidades e a sua forma de mensuração.

• Não se aplica o método de equivalência patrimonial nas participações.

• Não se aplicam os conceitos de propriedade de investimento, pelo que os investimentos em imóveis são tratados como activos fixos tangíveis.

ESQUEMA I

Norma contabilística	Aplicação	
NIC/IAS (Normas internacionais adoptadas pela EU directamente)	Entidades cotadas, Sector Financeiro e sector segurador	
SNC	NCRF (Sistema de normalização contabilístico Português elaborado com base nas normas do IASB adoptadas pela União Europeia)	Entidades sem títulos à negociação Contas Consolidadas Contas Individuais
	NCRF-PE (Norma simplificada para as pequenas entidades)	Pequenas entidades (que não integrem Consolidação) Não sujeitas a Certificação legal de contas e Não ultrapassem 2 dos limites - Total de balanço: € 1.500.000 - Total de rendimentos: € 3.000.000 - Nº trabalhadores: 50
Regime das Micro empresas (falta publicar a regulamentação)	Microentidades (que não integrem Consolidação) Não sujeitas a Certificação legal de contas e Não ultrapassem 2 dos limites no exercício anterior - Total de balanço: € 500.000 - Volume de negócios Líquido: € 500.000 - Nº trabalhadores: 5	

ESQUEMA II

Sistema Geral	NCRF- Pequenas entidade	Microentidades
Um balanço	Um balanço reduzido	Um balanço reduzido
Uma demonstração dos resultados	Uma demonstração dos resultados reduzida	Uma demonstração dos resultados reduzida
Uma demonstração das alterações no capital próprio		
Uma demonstração dos fluxos de caixa		
Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.	Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.	Um anexo com 16 notas previamente estabelecidas por portaria (a publicar)
Modelos publicados pela portaria de 7 de Setembro.	Modelos publicados pela portaria 986/2009 de 7 de Setembro.	Modelo a publicar 986/2009 (pode ser consultada a proposta de portaria no site CNC - www.cnc-min-fincas.pt)